

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.932, DE 5 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre comprovação de comparecimento às aulas, pelos servidores estudantes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — O servidor público estudante que, em virtude desta condição, estiver em regime de horário especial a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 52.810, de 6 de outubro de 1971 fica obrigado a comprovar o comparecimento às aulas perante seu chefe imediato

Parágrafo único — A comprovação de que trata este artigo deverá ser feita pelo servidor, mediante a apresentação de documento hábil expedido pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, até o terceiro dia útil do mês subsequente àquele a que corresponder a frequência escolar.

Artigo 2.º — Verificado que o servidor, nos dias em que tenha deixado de comparecer às aulas, esteve também ausente da repartição no início ou antes do término do expediente, consoante as alternativas previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 52.810, de 6 de outubro de 1971, serão aplicadas as demais disposições pertinentes a horário do funcionalismo em geral, a que se refere o Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963.

§ 1.º — Até o quinto dia útil de cada mês, o chefe imediato do servidor comunicará ao órgão de pessoal respectivo as ausências da repartição verificadas nas condições deste artigo.

§ 2.º — Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes ou superiores hierárquicos do servidor que, sem justo motivo, deixarem de cumprir as determinações deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

- Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
- Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
- Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
- José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
- Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
- Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
- Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
- Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
- Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
- Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde
- Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
- Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
- Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
- Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.933, DE 5 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a instituição da Semana da Agricultura  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica instituída em todo o território paulista a Semana da Agricultura

Parágrafo único — A instituição da referida Semana tem como objetivo básico destacar determinadas atividades ou aspectos do setor agrícola, promovendo e divulgando, através de metodologia adequada, junto a população dependente, conhecimentos técnicos necessários ao aprimoramento do processo produtivo.

Artigo 2.º — O planejamento, a execução e todas as demais providências necessárias ao desenvolvimento da Semana da Agricultura será atribuída à Secretaria da Agricultura, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Parágrafo único — A participação, quando necessária, em caráter de cooperação, das demais Secretarias de Estado ou de outras entidades, será condicionada aos objetivos e atividades programadas pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Artigo 3.º — A Semana da Agricultura se comporá de uma parte obrigatória e invariável em todos os anos para todo o Estado, e uma parte opcional e variável para cada região agrícola e para cada ano agrícola.

§ 1.º — A parte obrigatória e invariável da Semana da Agricultura se refere aos aspectos e atividades ligadas a Utilização Racional dos Recursos Naturais em especial a Conservação do Solo e utilização racional da água para fins agrícolas.

§ 2.º — Cada uma das Diretorias Regionais Agrícolas (DIRAs) poderá, de acordo com a tradição ou vocação exploratória, importância econômica ou social, inserir na parte variável da Semana da Agricultura até duas atividades ou aspectos agropecuários de interesse regional.

Artigo 4.º — A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral instruirá, de acordo com a sistemática de programação em vigor, as normas de procedimento para o planejamento e execução da referida Semana.

Artigo 5.º — A programação pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral das diversas opções regionais para compor a Semana da Agricultura, será submetida anualmente, na forma de calendário, ao Secretário da Agricultura para aprovação.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.ºs 24.169, de 18-1-55, n.º 49.544, de 30-4-68, de 10-11-69, de 22-8-69 e de 3-9-70.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1972

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre doações de veículos usados à Prefeituras Municipais que Indica

Retificações

No Artigo 1.º —

Onde se lê: Prefeitura Municipal de Pirajui-GG n. 2.221-69-Kombi, marca Volkswagen, ano 1964, motor B-2499374,  
Leia-se: Prefeitura Municipal de Pirajui-GG n. 2.221-69-Kombi, marca Volkswagen, ano 1964, motor B-249.374, .....

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 79-72-CC

Decretos de 5-5-72

Aplicando:

à vista do apurado nos processos n.ºs 95.033-70-SJ e GG-84-71 e nos termos dos artigos 251, II e 254, combinados com os artigos 242, inciso I, e 271, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a pena de suspensão, por 15 (quinze) dias, ao Bel. João de Mello Giudice (Registro Geral n.º 1.656.828), Procurador do Estado, efetivo, padrão «20-A», do QJSJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça;

nos termos dos artigos 251, inciso IV, 256, item I e parágrafo 1.º e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do apurado nos processos GG-991-72 e DREGSP-16.185-70 (CPF-323-70-SE), a pena de demissão, por abandono do cargo, à sra. Rachel Barbi Missawa (Registro Geral n.º 1.092.029), Professora Primária, efetiva, referência «16», do QJE-PP-II, lotada na Grupo Escolar de Eldorado, em Diadema, da Secretaria da Educação.

Despachos do Governador, de 5-5-72

No proc. GG 2.883-70 com-apsensos, em que Milton Pereira solicita revisão de processo administrativo, baseado no Ato Institucional n.º 1, no qual foi enolvido: «Aprovo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Justiça e o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 35-37, para o efeito de determinar o arquivamento destes autos, pois, como bem salientado nas aludidas manifestações, a matéria deles objeto não pode ser revista pelo Poder Executivo, comprometendo tal procedimento ao Poder Judiciário, a quem cabe, tão só, efetuar-lo quanto às formalidades extrínsecas do ato que puniu o interessado».

No processo administrativo GG 84-71 com aps. STA 560-71-SJ 95.033-70 e SJ 95.396-70 — 1.º e 2.º volumes, em que é indiciado João de Mello Giudice: «Diante do que se apurou neste procedimento disciplinar e tendo presente o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 32 «usque» 43, que aprovo, absolve o indiciado

por falta de provas de autoria da infração que lhe foi atribuída — infringência aos dispositivos da Lei n.º 9.717-67, que vedam o exercício particular da advocacia aos Procuradores do Estado que se encontrem convocados para o regime de dedicação exclusiva. Por outro lado, com base na manifestação do aludido órgão jurídico, aplico ao mesmo a penalidade de suspensão, por 15 dias, com fundamento no artigo 254, combinado com os artigos 242, inciso I e 271, da Lei n.º 10.261-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)».

No processo administrativo GG 991-72 com aps. 323-70-SE, em que é indiciada Rachel Barbi Missawa: «Diante das manifestações da Ilustre Secretária da Educação e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 10-13, que acolho, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, da Lei n.º 10.261-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)».

Despacho do Governador, de 5-5-72  
Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

No proc. GG 2.888-71 com aps. STA 3.623-69 e DMSCE 377-70, em que Nair Fernandes interpõe recurso contra decisão do DMSCE, que lhe negou prorrogação de licença para tratamento de saúde: «Senhor Governador: Realizados, por determinação de Vossa Excelência (fls. 7), novos exames na recorrente — que desistiu da indicação de seu médico particular —, por Junta especializada, concluiu esta, à unanimidade, pela manutenção do laudo anterior, contrário à prorrogação de licença pretendida. Isto posto, e concordando com o parecer do SAJ que é pelo desprovimento do recurso, faço subir os autos à elevada deliberação de Vossa Excelência». Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1972. Henri Couri Aidar.

«Nego provimento ao recurso, à vista do pronunciamento do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, corroborado pelo Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete». Laudo Natel.

Despacho do Governador, de 5-5-1972  
Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

No proc. GG 3.306-71 c/ aps. STA 276-71-DMSCE e STA 2.621-71, em que Lygia Ribeiro interpõe recurso contra decisão do

Departamento Médico do Serviço Civil do Estado: «Senhor Governador: Submetida, por decisão de Vossa Excelência (fls. 9), a novo exame médico, realizado por Junta integrada por especialista do Instituto de Cardiologia, foi a interessada — que desistiu da participação de seu médico particular — novamente julgada inapta. Assim sendo, e acolhendo o parecer do SAJ, manifesto-me pelo indeferimento do recurso». Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1972. Henri Couri Aidar.

«Nego provimento ao recurso, com fundamento na manifestação do sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, que se alicerça no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete». Laudo Natel.

Despachos do Governador, de 4-5-1972  
Retificação

Onde se lê: No processo administrativo GG 1.158-70 c/ aps. EF 8.796-69, em que é indiciada Aurea dos Santos Ferro:  
Leia-se: No processo administrativo GG 1.158-70 c/ aps. SF 8.796-69, em que é indiciada Aurea dos Santos Ferro.

Onde se lê: No processo administrativo GG 3.015-71 c/ aps. SSP 13.891-70 e SSP 85.417-70, em que é indiciado José Frederico de Britos:

.....  
Leia-se: No processo administrativo GG 3.015-71 c/ aps. SSP 13.891-70 e SSP 25.417-70, em que é indiciado José Frederico de Britos:  
.....

Retificação  
No proc. HC-1.860-72, em que é interessado o Dr. Raul Marino Junior, sobre afastamento: «Autorizo, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis».

Gabinete do Secretário

Resoluções de 5-5-72  
Convocando, nos termos dos artigos 118 e 136 e seu parágrafo único, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) para prestação de serviços extraordinários, a partir de 2 de maio e até 31 de agosto de 1972, o sr. Angelo de Matheus — R.G. 2.409.297 — Contínuo-porteiro, padrão «5-C», efetivo, do QCC, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Declarando competir:  
nos termos do artigo 130 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) à vista da contagem de tempo procedida pelo D.A.P.E., conforme título de liquida-

ção de tempo de serviço n.º 1.118, expedido em 17 de abril de 1972 e de acordo com o que consta do processo GG-886-72, a partir de 12 de março de 1972, mais a sexta parte dos vencimentos à sra. Lourdes Vieira — R.G. 866.793, Contadora, efetiva, padrão «20-D», do QCC;

nos termos do artigo 130, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) à vista da contagem de tempo procedida pelo D.A.P.E., conforme título de liquidação de tempo de serviço n.º 1.058 expedido em 12 de abril de 1972 e de acordo com o que consta do processo GG-624-72, a partir de 27 de agosto de 1971, mais a sexta parte dos vencimentos à sra. Zenaide Costivelli de Aquino — R.G. 2.413.610 — Escriturária, Nível II, efetiva, padrão «14-D», do QCC.

Despachos do Secretário, de 5-5-1972

No proc. GG 480-71, em que é interessada Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas, sobre pagamento de aluguel de máquinas xerográficas, durante o presente exercício: «De acordo com o parecer do SAJ, que acolho: A firma Xerox poderá continuar a receber os aluguéis, com a exclusão do percentual questionado, a que, aliás, ela própria renunciou».

No proc. GG 587-71, em que Alcenir Archanjo Alves requer cópia xerográfica do parecer 103-72 - SAJ, para instruir recurso: «Certifique-se, nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, a fls. 39, que aprovo».

No proc. GG 920-72, sobre acidente com veículo de chapa oficial n.º GB-0031, ocorrido no dia 13-1-72, em que é sindicado Manoel Rodrigues da Costa: «Diante da conclusão a que chegou a Comissão de Sindicância de Veículos Oficiais do Palácio do Governo, bem exposta no relatório de fls. 20-21, que acolho, absolve o sindicado, uma vez que ficou devidamente apurado não lhe caber a responsabilidade pelo acidente de trânsito objeto destes autos».

Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-5-1972  
No Proc. GG 1025-72, em que Raphael dos Santos Tavares solicita empréstimo pré-dial através da Caixa Econômica do Estado de São Paulo: «Arquive-se, por infringência ao artigo 239, I, ns. 1 e 2, da Lei n.º 10.261-68»

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Despacho do Diretor, de 5-5-72  
Concedendo, à vista do parecer do D.M.S.C.E., licença para tratamento de saúde,